



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: THIAGO CONCALVES DE LIMA
Acesse em: <https://eic.te.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 29435407-a5e5-4db5-9ce5-79f6b88c5c43

CONTRATO DE RATEIO PARA CUSTEIO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS E PLANEJAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM:

CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - CONSUL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.896.703/0001-66, com sede na BR 101, km 81, nº 1.024, Ribeirão-PE, CEP: 55.520-000, neste ato representado por sua Presidente, a **Sra. MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 427.736.954-53, residente e domiciliada a Rua Cel. José Belarmino, nº 48, Centro, Cortês-PE, Estado de Pernambuco;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AGUA PRETA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.183.929/0001-57, com sede na Praça dos Três Poderes, nº 3182 o, Centro, Agua Preta-PE, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **ANTONIO MANOEL DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 125.256.774-04, RG nº 1.540.113 SSP/PE, doravante denominado MUNICÍPIO-MEMBRO.

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO-MEMBRO, por meio da Lei Municipal nº 1871/2019, é membro do CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - CONSUL;

CONSIDERANDO os termos da Lei. Nº. 11.107/2005, alterada pela Lei Nº. 14.662, de 24 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Federal Nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal Nº. 14.133, de 01 de abril de 2021;

CONSIDERANDO os termos da Portaria Nº. 274/16, da Secretaria do Tesouro Nacional;

CONSIDERANDO os termos da Resolução TC Nº. 34, de 09 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas de Pernambuco;

CONSIDERANDO que para o desenvolvimento das atividades do CONSÓRCIO é necessário celebração de Contrato de Rateio com seus membros;

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO-MEMBRO consignou em sua Lei Orçamentária em vigor a dotação orçamentária correspondente ao cumprimento do presente contrato;

E por terem os contratantes, como de fato têm, justo e acertado o presente Contrato de Rateio, que se regerá pelas cláusulas a seguir expostas:

BR 101, KM 81 – Nº 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000
CNPJ: 11.896.703/0001-66. e-mail: consulpe@gmail.com
Fone: (81) 3671-1558 site: www.consul.pe.gov.br



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: THIAGO CONCALVES DE LIMA
Acesse em: <https://eic.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 29435407-45e5-4db5-9ce5-79f6b88c5b43

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objetivo o repasse mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) pelo MUNICÍPIO-MEMBRO para o CONSÓRCIO, até o dia 10 de cada mês, referente a sua cota-parte destinada às despesas de administração e planejamento do CONSÓRCIO, de acordo com o que dispõe o artigo 15, § 2º, do Decreto Federal nº. 6.017/2007 e nos termos estabelecidos no Estatuto da entidade.

Parágrafo Primeiro: Os recursos serão repassados através de transferência bancária para o Banco do Brasil 001/Agência 2529-1/Conta Corrente 27.100-4.

Parágrafo Segundo: As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do CONTRATANTE, distribuídos conforme anexo:

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: Cabe ao CONSÓRCIO, em atendimento ao que dispõe a lei que rege as contas públicas, fornecer ao MUNICÍPIO- MEMBRO todas as informações necessárias para que estes consolidem em suas contas todas as despesas realizadas com os recursos oriundos do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE: Efetuar o repasse dos valores contidos na CLÁUSULA PRIMEIRA, dentro do prazo nela estipulado, bem como manter suficiente dotação orçamentária para o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA: O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com prazo de vigência até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: O presente contrato considerar-se-á rescindido:

- a) Em comprovado descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;
- b) Em caso de extinção do CONSÓRCIO ou da exclusão do MUNICÍPIO MEMBRO.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização da execução dos trabalhos do CONTRATADO será exercida pelo CONTRATANTE, através de agente por ele designado, o qual poderá, junto ao representante do CONTRATADO, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas.

Parágrafo primeiro: A fiscalização da utilização dos recursos decorrentes deste Contrato, poderá ser exercida pelos órgãos de controle interno ou externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação, consorciados.

Parágrafo segundo: Os entes consorciados, isolado ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: THIAGO CONCALVES DE LIMA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 29435407-45e5-4db5-9ce5-79f6b88c5b43

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS PENALIDADES: No caso de rescisão antecipada por parte do Município CONTRATANTE, caberá ao mesmo o pagamento de 100% (cem por cento) do saldo do presente contrato,

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de RIBEIRÃO, para dirimir quaisquer controvérsias acerca do presente contrato.

Por estarem assim justos e acertados, firmam o presente contrato que vai assinado em duas vias de igual teor, sob a presença de duas testemunhas.

Ribeirão, 02 de janeiro de 2025.


CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA
MATA SUL PERNAMBUCANA – CONSUL
MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO
BORBA
CONTRATANTE


MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA
ANTÔNIO MANOEL DA SILVA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF Nº

2) _____

CPF Nº



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: THIAGO CONCALVES DE LIMA
Acesse em: <https://eic.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 29435407-45e5-4db5-9ce5-79f6b88c5b43

CONTRATO DE RATEIO PARA CUSTEIO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS E PLANEJAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM:

CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - CONSUL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.896.703/0001-66, com sede na BR 101, km 81, nº 1.024, Ribeirão-PE, CEP: 55.520-000, neste ato representado por sua Presidente, a Sra. MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 427.736.954-53, residente e domiciliada a Rua Cel. José Belarmino, nº 48, Centro, Cortês-PE, Estado de Pernambuco;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMARAJI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.294.360/0001-60, com sede na Rua Rocha Pontual, nº 72, Centro, Amaraji-PE, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **FLÁUCIO DE ARAÚJO GUIMARÃES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 896.962.204-72, RG nº 4678307 - SDS/PE, doravante denominado MUNICÍPIO-MEMBRO.

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO-MEMBRO, por meio da Lei Municipal nº 427/2009, é membro do CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - CONSUL;

CONSIDERANDO os termos da Lei. Nº. 11.107/2005, alterada pela Lei Nº. 14.662, de 24 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Federal Nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal Nº. 14.133, de 01 de abril de 2021;

CONSIDERANDO os termos da Portaria Nº.274/16, da Secretaria do Tesouro Nacional;

CONSIDERANDO os termos da Resolução TC Nº. 34, de 09 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas de Pernambuco;

CONSIDERANDO que para o desenvolvimento das atividades do CONSÓRCIO é necessário celebração de Contrato de Rateio com seus membros;

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO-MEMBRO consignou em sua Lei Orçamentária em vigor a dotação orçamentária correspondente ao cumprimento do presente contrato;

E por terem os contratantes, como de fato têm, justo e acertado o presente Contrato de Rateio, que se regerá pelas cláusulas a seguir expostas:

BR 101, KM 81 – Nº 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000
CNPJ: 11.896.703/0001-66. e-mail: comsulpe@gmail.com
Fone: (81) 3671-1558 site: www.comsul.pe.gov.br



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: THIAGO CONCALVES DE LIMA
Acesse em: <https://eic.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 29435407-45e5-4db5-9ce5-79f6b88c5b43

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objetivo o repasse mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) pelo MUNICÍPIO-MEMBRO para o CONSÓRCIO, até o dia 10 de cada mês, referente a sua cota-parte destinada às despesas de administração e planejamento do CONSÓRCIO, de acordo com o que dispõe o artigo 15, § 2º, do Decreto Federal nº. 6.017/2007 e nos termos estabelecidos no Estatuto da entidade.

Parágrafo Primeiro: Os recursos serão repassados através de débito automático previamente autorizado pelo Gestor do Município-Membro na agência bancária competente, sendo possível seu cancelamento unicamente através de Ofício conjunto do ente contratante e do COMSUL.

Parágrafo Segundo: As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do CONTRATANTE, distribuídos conforme anexo:

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: Cabe ao CONSÓRCIO, em atendimento ao que dispõe a lei que rege as contas públicas, fornecer ao MUNICÍPIO- MEMBRO todas as informações necessárias para que estes consolidem em suas contas todas as despesas realizadas com os recursos oriundos do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE: Efetuar o repasse dos valores contidos na CLÁUSULA PRIMEIRA, dentro do prazo nela estipulado, bem como manter suficiente dotação orçamentária para o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA: O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com prazo de vigência até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: O presente contrato considerar-se-á rescindido:

- a) Em comprovado descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;
- b) Em caso de extinção do CONSÓRCIO ou da exclusão do MUNICÍPIO MEMBRO.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização da execução dos trabalhos do CONTRATADO será exercida pelo CONTRATANTE, através de agente por ele designado, o qual poderá, junto ao representante do CONTRATADO, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas.

Parágrafo primeiro: A fiscalização da utilização dos recursos decorrentes deste Contrato, poderá ser exercida pelos órgãos de controle interno ou externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação, consorciados.

Parágrafo segundo: Os entes consorciados, isolado ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.

BR 101, KM 81 – Nº 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000
CNPJ: 11.896.703/0001-66. e-mail: comsulpe@gmail.com
Fone: (81) 3671-1558 site: www.comsul.pe.gov.br



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



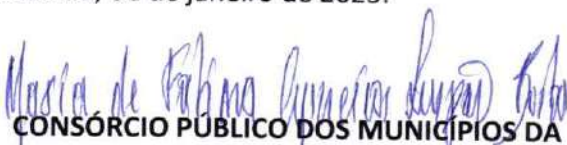
Documento Assinado Digitalmente por: THIAGO CONCALVES DE LIMA
Acesse em: <https://etce.ite.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 29435407-a5e5-4db5-9ce5-79f6b88c5b43

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS PENALIDADES: No caso de rescisão antecipada por parte do Município CONTRATANTE, caberá ao mesmo o pagamento de 100% (cem por cento) do saldo do presente contrato,

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de RIBEIRÃO, para dirimir quaisquer controvérsias acerca do presente contrato.

Por estarem assim justos e acertados, firmam o presente contrato que vai assinado em duas vias de igual teor, sob a presença de duas testemunhas.

Ribeirão, 02 de janeiro de 2025.


**CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA
MATA SUL PERNAMBUCANA – COMSUL
MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO
BORBA
CONTRATANTE**


**MUNICÍPIO DE AMARAJI
FLÁUCIO DE ARAÚJO GUIMARÃES
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF Nº

2) _____

CPF Nº



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: THIAGO CONCALVES DE LIMA
Acesse em: <https://eic.ce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 29435407-45e5-4db5-9ce5-79f6b88c5b43

CONTRATO DE RATEIO PARA CUSTEIO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS E PLANEJAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM:

CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - CONSUL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.896.703/0001-66, com sede na BR 101, km 81, nº 1.024, Ribeirão-PE, CEP: 55.520-000, neste ato representado por sua Presidente, a Sra. **MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 427.736.954-53, residente e domiciliada a Rua Cel. José Belarmino, nº 48, Centro, Cortês-PE, Estado de Pernambuco;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAQUEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.613.989/0001-71, com sede na Avenida Francisco Pellegrino, nº 162, Centro, Jaqueira-PE, neste ato representado pela sua Prefeita, a Sra. **RIDETE CELLIBE PELLEGRINO DE MACÊDO OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 009.860.914-99, RG nº 5.166.641 SSP/PE, doravante denominado MUNICÍPIO-MEMBRO.

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO-MEMBRO, por meio da Lei Municipal nº 104/2002, é membro do CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - CONSUL;

CONSIDERANDO os termos da Lei. Nº. 11.107/2005, alterada pela Lei Nº. 14.662, de 24 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Federal Nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal Nº. 14.133, de 01 de abril de 2021;

CONSIDERANDO os termos da Portaria Nº.274/16, da Secretaria do Tesouro Nacional;

CONSIDERANDO os termos da Resolução TC Nº. 34, de 09 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas de Pernambuco;

CONSIDERANDO que para o desenvolvimento das atividades do CONSÓRCIO é necessário celebração de Contrato de Rateio com seus membros;

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO-MEMBRO consignou em sua Lei Orçamentária em vigor a dotação orçamentária correspondente ao cumprimento do presente contrato;



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: THIAGO CONCALVES DE LIMA
Acesse em: <https://eccc.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 29435407-45e5-4db5-9ce5-79f6b88c5b43

E por terem os contratantes, como de fato têm, justo e acertado o presente Contrato de Rateio, que se regerá pelas cláusulas a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objetivo o repasse mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pelo MUNICÍPIO-MEMBRO para o CONSÓRCIO, até o dia 10 de cada mês, referente a sua cota-parte destinada às despesas de administração e planejamento do CONSÓRCIO, de acordo com o que dispõe o artigo 15, § 2º, do Decreto Federal nº. 6.017/2007 e nos termos estabelecidos no Estatuto da entidade.

Parágrafo Primeiro: Os recursos serão repassados através de débito automático previamente autorizado pelo Gestor do Município-Membro na agência bancária competente, sendo possível seu cancelamento unicamente através de Ofício conjunto do ente contratante e do CONSUL.

Parágrafo Segundo: As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do CONTRATANTE, distribuídos conforme anexo:

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: Cabe ao CONSÓRCIO, em atendimento ao que dispõe a lei que rege as contas públicas, fornecer ao MUNICÍPIO- MEMBRO todas as informações necessárias para que estes consolidem em suas contas todas as despesas realizadas com os recursos oriundos do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE: Efetuar o repasse dos valores contidos na CLÁUSULA PRIMEIRA, dentro do prazo nela estipulado, bem como manter suficiente dotação orçamentária para o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA: O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com prazo de vigência até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: O presente contrato considerar-se-á rescindido:

- a) Em comprovado descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;
- b) Em caso de extinção do CONSÓRCIO ou da exclusão do MUNICÍPIO MEMBRO.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização da execução dos trabalhos do CONTRATADO será exercida pelo CONTRATANTE, através de agente por ele designado, o qual poderá, junto ao representante do CONTRATADO, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas.

Parágrafo primeiro: A fiscalização da utilização dos recursos decorrentes deste Contrato, poderá ser exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação, consorciados.



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: THIAGO CONCALVES DE LIMA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 29435407-45e5-44b5-9ce5-79f6b88c5b43

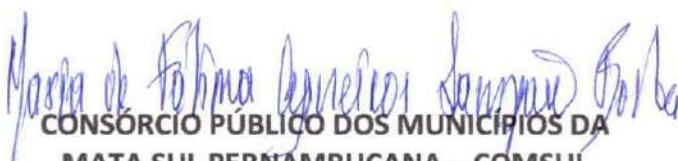
Parágrafo segundo: Os entes consorciados, isolado ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS PENALIDADES: No caso de rescisão antecipada por parte do Município CONTRATANTE, caberá ao mesmo o pagamento de 100% (cem por cento) do saldo do presente contrato,

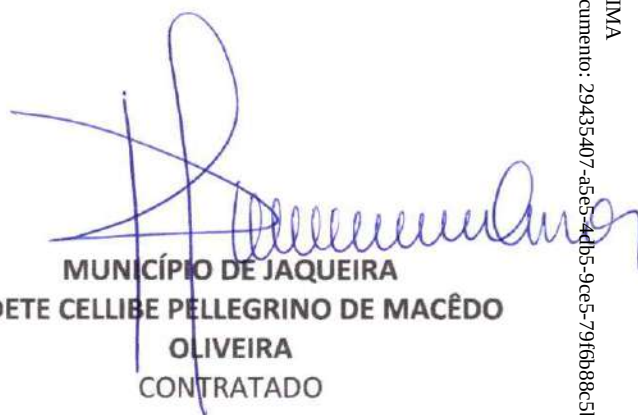
CLÁUSULA OITAVA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de RIBEIRÃO, para dirimir quaisquer controvérsias acerca do presente contrato.

Por estarem assim justos e acertados, firmam o presente contrato que vai assinado em duas vias de igual teor, sob a presença de duas testemunhas.

Ribeirão, 02 de janeiro de 2025.



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA
MATA SUL PERNAMBUCANA – CONSUL
MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO
BORBA,
CONTRATANTE



MUNICÍPIO DE JAQUEIRA
RIDETE CELLIBE PELLEGRINO DE MACÊDO
OLIVEIRA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF Nº

2) _____

CPF Nº



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: THIAGO CONCALVES DE LIMA
Acesse em: <http://etce.ite.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 29435407-a5e5-4db5-9ce5-79f6b88c5b43

CONTRATO DE RATEIO PARA CUSTEIO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS E PLANEJAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM:

CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - CONSUL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.896.703/0001-66, com sede na BR 101, km 81, nº 1.024, Ribeirão-PE, CEP: 55.520-000, neste ato representado por sua Presidente, a Sra. **MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 427.736.954-53, residente e domiciliada a Rua Cel. José Belarmino, nº 48, Centro, Cortês-PE, Estado de Pernambuco;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.596.018/0001-60, com sede na Avenida José Bezerra Sobrinho, s/n, Centro, Município de Tamandaré, Estado de Pernambuco, neste ato representado pelo seu Prefeito o Sr. **ISAIAS HONORATO DA SILVA MARQUES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 039.218.824-43, doravante denominado MUNICÍPIO-MEMBRO

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO-MEMBRO, por meio da Lei Municipal nº 296/2010, é membro do CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - CONSUL;

CONSIDERANDO os termos da Lei. Nº. 11.107/2005, alterada pela Lei Nº. 14.662, de 24 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Federal Nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal Nº. 14.133, de 01 de abril de 2021;

CONSIDERANDO os termos da Portaria Nº.274/16, da Secretaria do Tesouro Nacional;

CONSIDERANDO os termos da Resolução TC Nº. 34, de 09 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas de Pernambuco;

CONSIDERANDO que para o desenvolvimento das atividades do CONSÓRCIO é necessário celebração de Contrato de Rateio com seus membros;

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO-MEMBRO consignou em sua Lei Orçamentária em vigor a dotação orçamentária correspondente ao cumprimento do presente contrato;



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: THIAGO CONCALVES DE LIMA
Acesse em: <https://eic.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 29435407-45e5-4db5-9ce5-79f6b88c5b43

E por terem os contratantes, como de fato têm, justo e acertado o presente Contrato de Rateio, que se regerá pelas cláusulas a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objetivo o repasse mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) pelo MUNICÍPIO-MEMBRO para o CONSÓRCIO, até o dia 10 de cada mês, referente a sua cota-parte destinada às despesas de administração e planejamento do CONSÓRCIO, de acordo com o que dispõe o artigo 15, § 2º, do Decreto Federal nº. 6.017/2007 e nos termos estabelecidos no Estatuto da entidade.

Parágrafo Primeiro: Os recursos serão repassados através de transferência bancária de titularidade do Consórcio Público/NISB, Banco do Brasil AG.2529-1 Cc: 32471-X previamente autorizado pelo Gestor do Município-Membro na agência bancária competente.

Parágrafo Segundo: As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do CONTRATANTE, distribuídos conforme anexo:

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: Cabe ao CONSÓRCIO, em atendimento ao que dispõe a lei que rege as contas públicas, fornecer ao MUNICÍPIO- MEMBRO todas as informações necessárias para que estes consolidem em suas contas todas as despesas realizadas com os recursos oriundos do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE: Efetuar o repasse dos valores contidos na CLÁUSULA PRIMEIRA, dentro do prazo nela estipulado, bem como manter suficiente dotação orçamentária para o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA: O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com prazo de vigência até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: O presente contrato considerar-se-á rescindido:

- a) Em comprovado descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;
- b) Em caso de extinção do CONSÓRCIO ou da exclusão do MUNICÍPIO MEMBRO.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização da execução dos trabalhos do CONTRATADO será exercida pelo CONTRATANTE, através de agente por ele designado, o qual poderá, junto ao representante do CONTRATADO, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas.

Parágrafo primeiro: A fiscalização da utilização dos recursos decorrentes deste Contrato, poderá ser exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação, consorciados.



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA

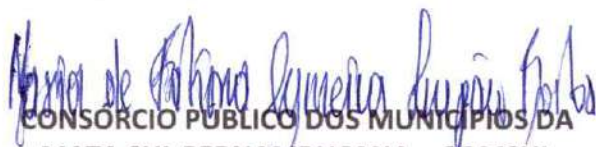
Parágrafo segundo: Os entes consorciados, isolado ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS PENALIDADES: No caso de rescisão antecipada por parte do Município CONTRATANTE, caberá ao mesmo o pagamento de 100% (cem por cento) do saldo do presente contrato,

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de RIBEIRÃO, para dirimir quaisquer controvérsias acerca do presente contrato.

Por estarem assim justos e acertados, firmam o presente contrato que vai assinado em duas vias de igual teor, sob a presença de duas testemunhas.

Ribeirão, 10 de janeiro de 2025.



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA
MATA SUL PERNAMBUCANA – CONSUL
MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO
BORBA
CONTRATANTE

ISAIAS HONORATO DA
SILVA
MARQUES:03921882443

Assinado de forma digital por
ISAIAS HONORATO DA SILVA
MARQUES:03921882443
Dados: 2025.01.31 12:13:43
+03'00'

MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ
ISAIAS HONORATO DA SILVA MARQUES
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF Nº

2) _____

CPF Nº





CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: THIAGO CONCALVES DE LIMA
Acesse em: <https://eic.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 29435407-45e5-4db5-9ce5-79f6b88c5b43

CONTRATO DE RATEIO PARA CUSTEIO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS E PLANEJAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM:

CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - CONSUL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.896.703/0001-66, com sede na BR 101, km 81, nº 1.024, Ribeirão-PE, CEP: 55.520-000, neste ato representado por sua Presidente, a Sra. **MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 427.736.954-53, residente e domiciliada a Rua Cel. José Belarmino, nº 48, Centro, Cortês-PE, Estado de Pernambuco;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.192.441/0001-96, com sede na Rua Rosa A de Lima, 526, Joaquim Nabuco-PE, neste ato representado pela sua Prefeita, o Sra. **MARCIA ROBERTA BARRETO**, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob o nº 463.032.864-53, RG nº 3.104.077 SDS/PE, doravante denominado MUNICÍPIO-MEMBRO.

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO-MEMBRO, por meio da Lei Municipal nº 973/2009, é membro do CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - CONSUL;

CONSIDERANDO os termos da Lei. Nº. 11.107/2005, alterada pela Lei Nº. 14.662, de 24 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Federal Nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal Nº. 14.133, de 01 de abril de 2021;

CONSIDERANDO os termos da Portaria Nº.274/16, da Secretaria do Tesouro Nacional;

CONSIDERANDO os termos da Resolução TC Nº. 34, de 09 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas de Pernambuco;

CONSIDERANDO que para o desenvolvimento das atividades do CONSÓRCIO é necessário celebração de Contrato de Rateio com seus membros;

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO-MEMBRO consignou em sua Lei Orçamentária em vigor a dotação orçamentária correspondente ao cumprimento do presente contrato;

E por terem os contratantes, como de fato têm, justo e acertado o presente Contrato de Rateio, que se regerá pelas cláusulas a seguir expostas:

BR 101, KM 81 – Nº 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000
CNPJ: 11.896.703/0001-66. e-mail: consulpe@gmail.com
Fone: (81) 3671-1558 site: www.consul.pe.gov.br



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: THIAGO CONCALVES DELIMA
Acesse em: <https://eic.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 29435407-45e5-4db5-9ce5-79f6b68c5b43

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objetivo o repasse mensal de R\$ de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) pelo MUNICÍPIO-MEMBRO para o CONSÓRCIO, até o dia 10 de cada mês, referente a sua cota-parte destinada às despesas de administração e planejamento do CONSÓRCIO, de acordo com o que dispõe o artigo 15, § 2º, do Decreto Federal nº. 6.017/2007 e nos termos estabelecidos no Estatuto da entidade.

Parágrafo Primeiro: Os recursos serão repassados através de transferência bancária de titularidade do Consórcio Público/NISB, Banco do Brasil AG.2529-1 Cc: 32471-X previamente autorizado pelo Gestor do Município-Membro na agência bancária competente.

Parágrafo Segundo: As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do CONTRATANTE, distribuídos conforme anexo:

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: Cabe ao CONSÓRCIO, em atendimento ao que dispõe a lei que rege as contas públicas, fornecer ao MUNICÍPIO- MEMBRO todas as informações necessárias para que estes consolidem em suas contas todas as despesas realizadas com os recursos oriundos do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE: Efetuar o repasse dos valores contidos na CLÁUSULA PRIMEIRA, dentro do prazo nela estipulado, bem como manter suficiente dotação orçamentária para o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA: O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com prazo de vigência até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: O presente contrato considerar-se-á rescindido:

- a) Em comprovado descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;
- b) Em caso de extinção do CONSÓRCIO ou da exclusão do MUNICÍPIO MEMBRO.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização da execução dos trabalhos do CONTRATADO será exercida pelo CONTRATANTE, através de agente por ele designado, o qual poderá, junto ao representante do CONTRATADO, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas.

Parágrafo primeiro: A fiscalização da utilização dos recursos decorrentes deste Contrato, poderá ser exercida pelos órgãos de controle interno q externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação, consorciados.

Parágrafo segundo: Os entes consorciados, isolado ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.

BR 101, KM 81 – Nº 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000
CNPJ: 11.896.703/0001-66. e-mail: comsulpe@gmail.com
Fone: (81) 3671-1558 site: www.comsul.pe.gov.br



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



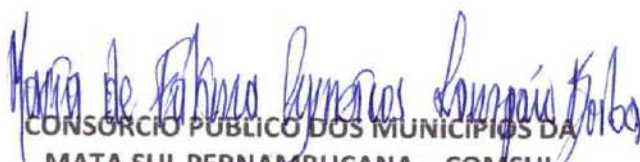
Documento Assinado Digitalmente por: THIAGO CONCALVES DE LIMA
Acesse em: <https://eic.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 29435407-45e5-4db5-9ce5-79f6b88c5b43

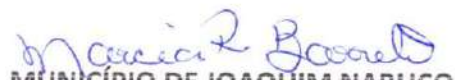
CLÁUSULA SÉTIMA- DAS PENALIDADES: No caso de rescisão antecipada por parte do Município CONTRATANTE, caberá ao mesmo o pagamento de 100% (cem por cento) do saldo do presente contrato,

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de RIBEIRÃO, para dirimir quaisquer controvérsias acerca do presente contrato.

Por estarem assim justos e acertados, firmam o presente contrato que vai assinado em duas vias de igual teor, sob a presença de duas testemunhas.

Ribeirão, 02 de janeiro de 2025.


CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA
MATA SUL PERNAMBUCANA – CONSUL
MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO
BORBA
CONTRATANTE


MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO
MARCIA ROBERTA BARRETO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF Nº

2) _____

CPF Nº



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: THIAGO CONCALVES DE LIMA
Acesse em: <https://eic.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 29435407-45e5-4db5-9ce5-79f6b88c5b43

CONTRATO DE RATEIO PARA CUSTEIO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS E PLANEJAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM:

CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - CONSUL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.896.703/0001-66, com sede na BR 101, km 81, nº 1.024, Ribeirão-PE, CEP: 55.520-000, neste ato representado por sua Presidente, a Sra. **MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 427.736.954-53, residente e domiciliada a Rua Cel. José Belarmino, nº 48, Centro, Cortês-PE, Estado de Pernambuco;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMARES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.212.447/0001-88, com sede na Praça Ismael Gouveia, s/nº, Centro do Município de Palmares, Estado de Pernambuco, neste ato representado pelo seu Prefeito, neste ato representado pelo seu Prefeito o Sr. **JOSE BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.028.854-06, RG nº 4.657.230 SDS/PE, doravante denominado MUNICÍPIO-MEMBRO

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO-MEMBRO, por meio da Lei Municipal nº 1.864/2010, é membro do CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - CONSUL;

CONSIDERANDO os termos da Lei. Nº. 11.107/2005, alterada pela Lei Nº. 14.662, de 24 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Federal Nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal Nº. 14.133, de 01 de abril de 2021;

CONSIDERANDO os termos da Portaria Nº.274/16, da Secretaria do Tesouro Nacional;

CONSIDERANDO os termos da Resolução TC Nº. 34, de 09 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas de Pernambuco;

CONSIDERANDO que para o desenvolvimento das atividades do CONSÓRCIO é necessário celebração de Contrato de Rateio com seus membros;

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO-MEMBRO consignou em sua Lei Orçamentária em vigor a dotação orçamentária correspondente ao cumprimento do presente contrato;

BR 101, KM 81 – Nº 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000
CNPJ: 11.896.703/0001-66. e-mail: comsulpe@gmail.com
Fone: (81) 3671-1558 site: www.comsul.pe.gov.br



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: THIAGO CONCALVES DE LIMA
Acesse em: <https://ecf.e-ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 29435407-45e5-4db5-9ce5-79f6b88c5b43

E por terem os contratantes, como de fato têm, justo e acertado o presente Contrato de Rateio, que se regerá pelas cláusulas a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objetivo o repasse mensal de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) pelo MUNICÍPIO-MEMBRO para o CONSÓRCIO, até o dia 10 de cada mês, referente a sua cota-parte destinada às despesas de administração e planejamento do CONSÓRCIO, de acordo com o que dispõe o artigo 15, § 2º, do Decreto Federal nº. 6.017/2007 e nos termos estabelecidos no Estatuto da entidade.

Parágrafo Primeiro: Os recursos serão repassados através de débito automático previamente autorizado pelo Gestor do Município-Membro na agência bancária competente, sendo possível seu cancelamento unicamente através de Ofício conjunto do ente contratante e do CONSUL.

Parágrafo Segundo: As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do CONTRATANTE, distribuídos conforme anexo:

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: Cabe ao CONSÓRCIO, em atendimento ao que dispõe a lei que rege as contas públicas, fornecer ao MUNICÍPIO- MEMBRO todas as informações necessárias para que estes consolidem em suas contas todas as despesas realizadas com os recursos oriundos do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE: Efetuar o repasse dos valores contidos na CLÁUSULA PRIMEIRA, dentro do prazo nela estipulado, bem como manter suficiente dotação orçamentária para o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA: O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com prazo de vigência até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: O presente contrato considerar-se-á rescindido:

- a) Em comprovado descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;
- b) Em caso de extinção do CONSÓRCIO ou da exclusão do MUNICÍPIO MEMBRO.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização da execução dos trabalhos do CONTRATADO será exercida pelo CONTRATANTE, através de agente por ele designado, o qual poderá, junto ao representante do CONTRATADO, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas.

Parágrafo primeiro: A fiscalização da utilização dos recursos decorrentes deste Contrato, poderá ser exercida pelos órgãos de controle interno ou externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação, consorciados.

BR 101, KM 81 – Nº 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000
CNPJ: 11.896.703/0001-66. e-mail: comsulpe@gmail.com
Fone: (81) 3671-1558 site: www.comsul.pe.gov.br



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: THIAGO CONCALVES DE LIMA
Acesse em: <https://eccc.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 29435407-45e5-4db5-9ce5-79f6b88c5b43

Parágrafo segundo: Os entes consorciados, isolado ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS PENALIDADES: No caso de rescisão antecipada por parte do Município CONTRATANTE, caberá ao mesmo o pagamento de 100% (cem por cento) do saldo do presente contrato,

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de RIBEIRÃO, para dirimir quaisquer controvérsias acerca do presente contrato.

Por estarem assim justos e acertados, firmam o presente contrato que vai assinado em duas vias de igual teor, sob a presença de duas testemunhas.

Ribeirão, 02 de janeiro de 2025.

Maria de Fátima Cysneiros Sampaio

CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA
MATA SUL PERNAMBUCANA – CONSUL
MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO
BORBA
CONTRATANTE

Jose Bartolomeu de Almeida Melo Junior

MUNICÍPIO DE PALMARES
JOSE BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF Nº

2) _____

CPF Nº



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA

CONTRATO DE RATEIO PARA CUSTEIO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS E PLANEJAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM:

CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.896.703/0001-66, com sede na BR 101, km 81, nº 1.024, Ribeirão-PE, CEP: 55.520-000, neste ato representado por sua Presidente, a Sra. **MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 427.736.954-53, residente e domiciliada a Rua Cel. José Belarmino, nº 48, Centro, Cortês-PE, Estado de Pernambuco;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARAIAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.193.332/0001-93, com sede na Rua Dr. José Higino, nº S/N, Centro – PE, CEP: 55.405-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **MARLOS HENRIQUE CAVALCANTE**, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.584.485 SDS/PE inscrito no CPF sob o nº 027.503.954-45, doravante denominado MUNICÍPIO-MEMBRO.

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO-MEMBRO, por meio da Lei Municipal nº 2029/2010, é membro do CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL;

CONSIDERANDO os termos da Lei. Nº. 11.107/2005, alterada pela Lei Nº. 14.662, de 24 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Federal Nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal Nº. 14.133, de 01 de abril de 2021;

CONSIDERANDO os termos da Portaria Nº.274/16, da Secretaria do Tesouro Nacional;

CONSIDERANDO os termos da Resolução TC Nº. 34, de 09 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas de Pernambuco;

CONSIDERANDO que para o desenvolvimento das atividades do CONSÓRCIO é necessário celebração de Contrato de Rateio com seus membros;

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO-MEMBRO consignou em sua Lei Orçamentária em vigor a dotação orçamentária correspondente ao cumprimento do presente contrato;

BR 101, KM 81 – Nº 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000
CNPJ: 11.896.703/0001-66. e-mail: comsulpe@gmail.com
Fone: (81) 3671-1558 site: www.comsul.pe.gov.br





CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: THIAGO CONCALVES DE LIMA
Acesse em: <https://cfe.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 29435407-45e5-4db5-9ce5-79f6b88c5b43

E por terem os contratantes, como de fato têm, justo e acertado o presente Contrato de Rateio, que se regerá pelas cláusulas a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objetivo o repasse mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pelo MUNICÍPIO-MEMBRO para o CONSÓRCIO, até o dia 10 de cada mês, referente a sua cota-parte destinada às despesas de administração e planejamento do CONSÓRCIO, de acordo com o que dispõe o artigo 15, § 2º, do Decreto Federal nº. 6.017/2007 e nos termos estabelecidos no Estatuto da entidade.

Parágrafo Primeiro: Os recursos serão repassados através de débito automático previamente autorizado pelo Gestor do Município-Membro na agência bancária competente, sendo possível seu cancelamento unicamente através de Ofício conjunto do ente contratante e do CONSUL.

Parágrafo Segundo: As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do CONTRATANTE, distribuídos conforme anexo:

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: Cabe ao CONSÓRCIO, em atendimento ao que dispõe a lei que rege as contas públicas, fornecer ao MUNICÍPIO-MEMBRO todas as informações necessárias para que estes consolidem em suas contas todas as despesas realizadas com os recursos oriundos do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE: Efetuar o repasse dos valores contidos na CLÁUSULA PRIMEIRA, dentro do prazo nela estipulado, bem como manter suficiente dotação orçamentária para o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA: O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com prazo de vigência até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: O presente contrato considerar-se-á rescindido:

- a) Em comprovado descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;
- b) Em caso de extinção do CONSÓRCIO ou da exclusão do MUNICÍPIO MEMBRO.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização da execução dos trabalhos do CONTRATADO será exercida pelo CONTRATANTE, através de agente por ele designado, o qual poderá, junto ao representante do CONTRATADO, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas.

Parágrafo primeiro: A fiscalização da utilização dos recursos decorrentes deste Contrato, poderá ser exercida pelos órgãos de controle interno ou externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação, consorciados.

BR 101, KM 81 – Nº 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000
CNPJ: 11.896.703/0001-66. e-mail: consulpe@gmail.com
Fone: (81) 3671-1558 site: www.consul.pe.gov.br



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: THIAGO CONCALVES DE LIMA
Acesse em: <https://eic.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 29435407-45e5-4db5-9ce5-79f6b88c5b43

Parágrafo segundo: Os entes consorciados, isolado ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS PENALIDADES: No caso de rescisão antecipada por parte do Município CONTRATANTE, caberá ao mesmo o pagamento de 100% (cem por cento) do saldo do presente contrato,

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de RIBEIRÃO, para dirimir quaisquer controvérsias acerca do presente contrato.

Por estarem assim justos e acertados, firmam o presente contrato que vai assinado em duas vias de igual teor, sob a presença de duas testemunhas.

Ribeirão, 02 de janeiro de 2025.


CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA
MATA SUL PERNAMBUCANA – CONSUL
MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO
BORBA
CONTRATANTE


MUNICÍPIO DE MARAIAL
MARLOS HENRIQUE CAVALCANTE
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) 
CPF Nº 101.044.214-79

2) 
CPF Nº 766.890.344-53.



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: THIAGO CONCALVES DE LIMA
Acesse em: <https://ecf.ce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 29435407-45e5-4db5-9ce5-79f6b88c5b43

CONTRATO DE RATEIO PARA CUSTEIO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS E PLANEJAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM:

CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.896.703/0001-66, com sede na BR 101, km 81, nº 1.024, Ribeirão-PE, CEP: 55.520-000, neste ato representado por sua Presidente, a Sra. MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 427.736.954-53, residente e domiciliada a Rua Cel. José Belarmino, nº 48, Centro, Cortês-PE, Estado de Pernambuco;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GAMELEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.343.902/0001-47, com sede na Rua José Barradas, nº 95, Centro, Gameleira-PE, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 052.943.424-56, doravante denominado MUNICÍPIO-MEMBRO.

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO-MEMBRO, por meio da Lei Municipal nº 1076/2010, é membro do CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL;

CONSIDERANDO os termos da Lei. Nº. 11.107/2005, alterada pela Lei Nº. 14.662, de 24 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Federal Nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal Nº. 14.133, de 01 de abril de 2021;

CONSIDERANDO os termos da Portaria Nº.274/16, da Secretaria do Tesouro Nacional;

CONSIDERANDO os termos da Resolução TC Nº. 34, de 09 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas de Pernambuco;

CONSIDERANDO que para o desenvolvimento das atividades do CONSÓRCIO é necessário celebração de Contrato de Rateio com seus membros;

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO-MEMBRO consignou em sua Lei Orçamentária em vigor a dotação orçamentária correspondente ao cumprimento do presente contrato;

E por terem os contratantes, como de fato têm, justo e acertado o presente Contrato de Rateio, que se regerá pelas cláusulas a seguir expostas:

BR 101, KM 81 – Nº 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000
CNPJ: 11.896.703/0001-66. e-mail: consulpe@gmail.com
Fone: (81) 3671-1558 site: www.consul.pe.gov.br



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: THIAGO CONCALVES DE LIMA
Acesse em: <https://eccc.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 29435407-45e5-4db5-9ce5-79f6b88c5b43

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objetivo o repasse mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) pelo MUNICÍPIO-MEMBRO para o CONSÓRCIO, até o dia 10 de cada mês, referente a sua cota-parte destinada às despesas de administração e planejamento do CONSÓRCIO, de acordo com o que dispõe o artigo 15, § 2º, do Decreto Federal nº. 6.017/2007 e nos termos estabelecidos no Estatuto da entidade.

Parágrafo Primeiro: Os recursos serão repassados através de débito automático previamente autorizado pelo Gestor do Município-Membro na agência bancária competente, sendo possível seu cancelamento unicamente através de Ofício conjunto do ente contratante e do COMSUL.

Parágrafo Segundo: As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do CONTRATANTE, distribuídos conforme anexo:

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: Cabe ao CONSÓRCIO, em atendimento ao que dispõe a lei que rege as contas públicas, fornecer ao MUNICÍPIO- MEMBRO todas as informações necessárias para que estes consolidem em suas contas todas as despesas realizadas com os recursos oriundos do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE: Efetuar o repasse dos valores contidos na CLÁUSULA PRIMEIRA, dentro do prazo nela estipulado, bem como manter suficiente dotação orçamentária para o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA: O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com prazo de vigência até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: O presente contrato considerar-se-á rescindido:

- a) Em comprovado descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;
- b) Em caso de extinção do CONSÓRCIO ou da exclusão do MUNICÍPIO MEMBRO.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização da execução dos trabalhos do CONTRATADO será exercida pelo CONTRATANTE, através de agente por ele designado, o qual poderá, junto ao representante do CONTRATADO, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas.

Parágrafo primeiro: A fiscalização da utilização dos recursos decorrentes deste Contrato, poderá ser exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação, consorciados.



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: THIAGO CONCALVES DE LIMA
Acesse em: <http://etce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 29435407-a5e5-4db5-9ce5-79f6b88c5b43

Parágrafo segundo: Os entes consorciados, isolado ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS PENALIDADES: No caso de rescisão antecipada por parte do Município CONTRATANTE, caberá ao mesmo o pagamento de 100% (cem por cento) do saldo do presente contrato,

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de RIBEIRÃO, para dirimir quaisquer controvérsias acerca do presente contrato.

Por estarem assim justos e acertados, firmam o presente contrato que vai assinado em duas vias de igual teor, sob a presença de duas testemunhas.

Ribeirão, 10 de janeiro de 2025.


**CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA
MATA SUL PERNAMBUCANA – CONSUL
MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO
BORBA
CONTRATANTE**


**PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA
Leandro Ribeiro Gomes de Lima
Prefeito
MUNICÍPIO DE GAMELEIRA
LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF Nº

2) _____

CPF Nº



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS
DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: THIAGO CONCALVES DE LIMA
Acesse em: <http://etce.ite.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 29435407-a5e5-4db5-9ce5-79f6b88c5b43

**CONTRATO DE RATEIO PARA CUSTEIO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS E PLANEJAMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM:**

CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - CONSUL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.896.703/0001-66, com sede na BR 101, km 81, nº 1.024, Ribeirão-PE, CEP: 55.520-000, neste ato representado por sua Presidente, a Sra. **MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 427.736.954-53, residente e domiciliada a Rua Cel. José Belarmino, nº 48, Centro, Cortês-PE, Estado de Pernambuco;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRIMAVERA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.294.378/0001-61, com sede na Rua Cel. Brás Cavalcante, nº 42, Centro, Primavera-PE, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **JEYSON CAVALCANTI DE ALMEIDA FALCÃO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 028.707.524-90, RG nº 4.286.457 SSP/PE, residente na Rua Santo Antônio, 102, Centro - Primavera/PE. CEP: 55510-000, doravante denominado MUNICÍPIO-MEMBRO.

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO-MEMBRO, por meio da Lei Municipal nº 017/2009, é membro do CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - CONSUL;

CONSIDERANDO os termos da Lei. Nº. 11.107/2005, alterada pela Lei Nº. 14.662, de 24 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Federal Nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal Nº. 14.133, de 01 de abril de 2021;

CONSIDERANDO os termos da Portaria Nº.274/16, da Secretaria do Tesouro Nacional;

CONSIDERANDO os termos da Resolução TC Nº. 34, de 09 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas de Pernambuco;

CONSIDERANDO que para o desenvolvimento das atividades do CONSÓRCIO é necessário celebração de Contrato de Rateio com seus membros;

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO-MEMBRO consignou em sua Lei Orçamentária em vigor a dotação orçamentária correspondente ao cumprimento do presente contrato;